



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9085/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025**

**O B J E T O:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I - Briefing

Anexo II - Modelo Proposta de Preço

Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I da Lei 14.133/21.

Anexo IV - Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e § 1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.

Anexo IV.1 - Declaração de adequação do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007 (*deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas, nos termos do item 7.2.15 do Edital.*)

Anexo V - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VI - Termo de Referência;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de E-mail para Comunicação com a Administração;

Anexo IX - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

<b>11/03/2026 às 09h30min.</b>	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
<b>11/05/2026 às 09h29min.</b>	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
<b>11/05/2026 às 09h30min.</b>	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: [www.comprascacapava.com.br](http://www.comprascacapava.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

## 1 - PREÂMBULO

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 4.985/2025, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, doravante denominado apenas pregão, para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **TÉCNICA E PREÇO**.

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - O valor total do presente contrato é de **RS 1.139.333,33, (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, por conta da seguinte dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Natureza da Despesa	Programa de Trabalho (Funcional)	Fonte (nº e título)	Código de Aplicação
773	03.3.90.39	04.131.7004	01 - Tesouro	110-0000
772	03.3.90.39	04.131.7004	01 - Tesouro	110-0000
2645	03.3.90.39	08.131.4015	01 - Tesouro	510-0000
2648	03.3.90.39	08.131.4015	05 – Federal	500-0031
5034	03.3.90.39	08.131.4015	05 – Federal	500-0033
3015	03.3.90.39	08.131.4015	05 – Federal	500-0042
4622	03.3.90.39	10.131.1004	05 – Federal	303-0019
1770	03.3.90.39	10.131.1009	01 - Tesouro	305-0000
4718	03.3.90.39	15.122.8001	03 - Fundos	400-0002
5795	3.3.90.39	10.131.1004	01 – Tesouro	303-0000
6190	3.3.90.39	10.131.1004	08 – Emenda Impositiva	303-0046
5804	3.3.90.39	10.131.1012	01 – Tesouro	302-0069
5805	3.3.90.39	10.131.1012	05 – Federal	302-0070

1.4 - A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Compras no endereço eletrônico [www.comprascacapava.com.br](http://www.comprascacapava.com.br)**. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.4.1 – A plataforma BR Conectado é certificada digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.4.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras ([www.comprascacapava.com.br](http://www.comprascacapava.com.br)).



1.4.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida na plataforma BR Conectado, através do endereço [www.brconectado.com.br](http://www.brconectado.com.br), ou através do telefone (81) 3877-1397 e/ou e-mail: [comercial@brconectado.com.br](mailto:comercial@brconectado.com.br).

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

d.1) O impedimento de que trata o item 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d.2) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

IV - Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



### **2.3 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

2.3.1 – Não será permitida a participação de consórcios na licitação, haja vista que, pela realidade observada no mercado, não se verificam elementos fundamentais que justifiquem a necessidade destas coligações, principalmente quanto ao risco de se prejudicar competitividade. De fato, existe um grande número de agências com capacidade técnica e econômico – financeiras suficientes para atender as exigências da contratação. É comum que cada agência se estruture de forma a atender integralmente as exigências técnicas dos serviços de publicidade e propaganda exigidas pela Lei 12.232/10, não sendo portanto, necessário se consorciar para obtenção de estrutura física e/ou profissional, mínimas para participar do certame.

### **2.4 – DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

2.4.1 – Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

2.4.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados

d) A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste Edital.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar terão duas opções para credenciamento e participação: Utilizar a intermediação de uma corretora vinculada à Plataforma do Concorrência Eletrônica ou Operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada, de sua livre opção, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site [www.comprascacapava.com.br](http://www.comprascacapava.com.br), ou participar diretamente no site da Plataforma da Concorrência Eletrônica.

3.2 - A participação da licitante na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TIPO TÉCNICA E PREÇO** se dará por meio do endereço eletrônico [www.comprascacapava.com.br](http://www.comprascacapava.com.br), na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - O acesso a concorrência, para efeito de encaminhamento das propostas técnicas e de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema.



3.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

3.7 - **A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através da plataforma BR Conectado: [www.comprascacapava.com.br](http://www.comprascacapava.com.br).**

3.8 – A participação no pregão está **condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento** do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.8.1 – **Proposta Técnica**, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no Anexo VI – Termo de Referência deste Edital.

3.8.2 – **Proposta de Preços**, com todas as especificações do objeto da licitação, detalhadas nos Anexos II – Modelo Proposta de Preços e VI – Termo de Referência.

3.8.3 – Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio do sítio eletrônico [www.comprascacapava.com.br](http://www.comprascacapava.com.br), sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

3.9 - **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.**

#### **4 - DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

4.1 - O encaminhamento da proposta técnica e da proposta de preço para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.2 – DA PROPOSTA TÉCNICA:** a proposta técnica deverá conter todos os requisitos estabelecidos no **item 8.1 e seus sub-itens do Anexo VI – Termo de Referência.**

4.3 – O **critério de julgamento da proposta técnica** está estabelecido no **item 8.3 e seus sub-itens do Anexo VI – Termo de Referência.**

**4.4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:** a proposta de preços deverá conter todos os requisitos estabelecidos no **item 8.2 e seus sub-itens do Anexo VI – Termo de Referência** e deverá conter:

4.4.1 – Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do Anexo II – Modelo Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

4.4.2 – Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

4.4.3 - Prazo para início dos serviços, contados do recebimento da **Ordem de Serviço** para tal, por um período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, devendo ser observado o item 10 deste Edital.

4.4.4 – A proposta será considerada válida por **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

4.4.5 – Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.6 – As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

4.4.7 - Nos valores apresentados deverão estar inclusos **todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço**, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste Edital.

4.4.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente de Contratação, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.4.9 – Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

4.4.10 – A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, assinados pelo representante legal da licitante, quando for o caso:

4.4.10.1 – Garantia da Proposta, nos termos do Artigo 58, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **1% (um por cento) do valor total estimado** para a execução do objeto, ou seja, **R\$ 11.393,33 (onze mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, a qual será devolvida no prazo de 10.(dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, ou da data em que for declarada fracassada a licitação, ou ainda de qualquer outra forma de encerramento do certame, mediante requerimento específico.

4.4.10.2 – A garantia de proposta será perdida em favor da Prefeitura Municipal de Caçapava, na hipótese do licitante vencedor deixar de assinar o contrato no prazo fixado neste instrumento convocatório ou de prestar a garantia de execução do contrato no prazo e forma exigidos neste Edital.

4.4.10.3 – A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/11.

4.4.10.3.1 – Caso o licitante opte pela modalidade caução, deverá efetuar o depósito conforme dados:

Banco do Brasil  
Agência: 1683-7/Conta: 230.001-x  
Município de Caçapava-SP  
CNPJ: 45.189.305/0001-21

4.5 – O **critério de julgamento da proposta de preços** está estabelecido no **item 8.4 e seus sub-itens do Anexo VI – Termo de Referência**.

4.6 – **CLASSIFICAÇÃO FINAL**: a classificação final das licitantes será estabelecida conforme disposto no **item 8.5 e seus sub-itens do Anexo VI – Termo de Referência**.

4.7 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

4.8 – A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

4.9 – O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 6 deste Edital.

#### **4.10 -PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DO FORNECIMENTO**

4.10.1 - A Empresa vencedora deverá enviar ao Agente de Contratação, juntamente a documentação de habilitação, em papel que identifique(razão social, endereço completo, números de telefone, e-mail, e CNPJ, no mínimo) a licitante e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando da proposta todos os subitens abaixo, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo), indevassavelmente fechado, **no prazo estipulado no item 7.1.6, deste Edital**, informando na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025  
PROPOSTA DE PREÇOS / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

#### **4.10.2 -Na proposta escrita, deverá conter:**

4.10.2.1 - Especificação clara e completa dos serviços ofertados, nos moldes do Anexo II - Proposta de Preços e do Anexo VI – Termo de Referência, obedecendo às mesmas características ofertadas na proposta eletrônica, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

4.10.2.2 - Preços unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, cujos valores deverão estar de acordo com o lance final ofertado ou valor negociado em sessão pública, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

4.10.2.3 - Concordância quanto ao prazo de execução: Por um período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, devendo ser observado o item 10 deste Edital.

4.10.2.5 - A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação da proposta eletrônica.

4.10.2.6 - Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação de cada parcela do serviço, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.10.2.7 - As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

4.10.2.8 - Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DO JULGAMENTO**

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e de preços, até a data e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.3 – No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública terá início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços e técnicas recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.3.1 - Após o início da sessão pública, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pelo Agente de Contratação, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.

5.4 – Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço.

5.4.1 - Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.4 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes, a comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens.

5.6 – Nos termos do Inciso II do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o **modo disputa fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

5.7 – Para julgamento será adotado o critério de **técnica e preço**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5.8 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

5.9 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.10 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

5.11 – Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.12 – A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo VI – Termo de Referência deste edital.

5.13 – A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada

5.14 – No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NPT), conforme item 8.3 do Anexo VI – Termo de Referência

5.15 – Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.16 – No julgamento da proposta de preços, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preços (NPP), conforme item 8.4 do Anexo VI – Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

5.17 – Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (0,70 \times NPT + 0,30 \times NPP)$$

onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preços.

5.18 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.4 e 5.4.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.18.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.

5.19 – Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20 – O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21 – O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.22 – O critério de aceitabilidade de preços, nos termos dos artigos 59, § 3º da Lei Federal 14.133/21, é o montante de recursos orçamentários reservados nos presentes autos.

5.22.1 – Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível ou em sobre-preço, nos termos do Artigo 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/21; assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.23 – Considerada aceitável a melhor proposta de técnica e preço, obedecidas às exigências fixadas neste Edital, o Agente de Contratação passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, na forma do item 7 deste Edital.

## **6- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.1.1 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.1.2 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7 e subitens deste Edital.

6.1.3 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar proposta de preços inferior ao menor valor registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.1.3.1 - Caso a licitante convocada não apresente proposta de preços inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar proposta de preços inferiores à da primeira proposta mais bem classificada.

6.1.3.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar proposta de preço inferior à da primeira proposta mais bem classificada na sessão, será considerada arrematante pelo Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme item 7 e subitens deste Edital.

6.1.3.3 - O não oferecimento de proposta no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.1.4 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Agente de Contratação, por desatendimento ao Edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.1.4.1 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.1.2.2.

6.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação o fará através do “chat de mensagens”.



6.1.4.3 - A partir da convocação de que trata o item 6.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

6.1.4.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 7.1.1 deste Edital, o prazo para encaminhar a documentação de habilitação.

6.1.5 - O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.1.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Agente de Contratação. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope ‘documentação’, **todos os documentos** referentes à regularidade fiscal e trabalhista (itens 7.2.4 a 7.2.9 deste Edital), **sob pena de inabilitação se assim não o fizer.**

6.1.6.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

### **7.1 – DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1.1 - Os documentos de Habilitação, listados no item 7.2, deverão ser inseridos na plataforma de Concorrência Eletrônica pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase da análise da proposta técnica e da proposta de preços e classificação. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo de **até 02 (duas) horas**. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.1.2 - Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.2.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.2.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

7.1.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.3 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, conforme exigido no item 7.1.6.

7.1.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.4.1 - Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.1.4.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Agente de Contratação, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.1.5 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 7.1.1, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.1.6 - Os documentos da empresa vencedora relativos à habilitação, solicitados no item 7.2 deste Edital, deverão ser encaminhados em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente; autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos); por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, juntamente com a **proposta de preços escrita (item 4.4)**, para:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**

**Endereço: Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava /SP – CEP: 12.280-050**

**Setor: Compras e Licitações**

**E-mail: cpl@cacapava.sp.gov.br**

**Fone: (12) 3654-6691**

**A/C do Agente de Contratação: Luciana Castilho Peres**

**Concorrência Eletrônica 005/2025**

7.1.6.1 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 12 deste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.1.6.1.1 - A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.1.6.2 - Independente de manifestação do Agente de Contratação sobre a documentação, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

7.1.6.3 - A inobservância ao prazo elencado no item 7.1.6, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste Edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

7.1.7 - A documentação de habilitação, para cumprimento do item 7.1.6, deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar, **preferencialmente**, ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste Edital (item 7.2), numerados sequencialmente, grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
Concorrência Eletrônica Nº 005/2025  
PROPOSTA DE PREÇOS / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

7.1.8 - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse Edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer o Pregão.

7.1.8.1 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse Edital.

7.1.9 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **7.2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.2.1 - Para fins de **habilitação** no presente pregão o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **II – HABILITAÇÃO TÉCNICA**

7.2.3 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quaisquer características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

## **III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.5 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.2.7 - Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.2.9 - Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (Anexo IV)

## **IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



7.2.10 **-Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, que comprovem a **boa situação financeira** da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na **forma da Lei**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

ou

a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e **demais tipos societários** regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

b.1) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, **extraídos do Livro Diário**, juntamente os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

c) Para as empresas licitantes **que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social**, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas **deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**.

e) As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

f) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

g) A **boa situação financeira** será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC (Índice de Liquidez Corrente)* e *ILG (Índice de Liquidez Geral)* igual ou superior a 1 (um) e *Grau de Endividamento máximo* igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

#### I. Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente



AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

## II. Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

## III. Grau de Endividamento

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

- O Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

- O índice de **Grau de Endividamento (GE)** indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

h) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

j) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

7.2.10.1 – O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo de R\$ 113.933,33 (cento e treze mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

7.2.11 - Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emissor que disponibilize esse serviço);

7.2.11.1 - Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste Edital.

## **DECLARAÇÕES:**

7.2.12 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

7.2.13 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (Anexo IV);

7.2.14 - Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo IV);

7.2.15 - Declaração de que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (Anexo IV.1 – Somente para cooperativas)

7.2.15.1 - Sem prejuízo da declaração exigida no item 7.2.15 é admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.2.16 – Declaração de compromisso formal no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Caçapava e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação** (Anexo V).



7.2.17 - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.2.18- A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.2.19 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.2.20 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

## **8 – DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

8.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio [www.comprascacapava.com.br](http://www.comprascacapava.com.br)). Posteriormente formalizando as peças recursais diretamente na Plataforma da Concorrência Eletrônica.

8.1.1 - O licitante poderá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 8.1.3 e demais documentos, em campo próprio, via upload, no sistema de licitações, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

8.1.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.4 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

8.1.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.1.7 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.8 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

8.1.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.

8.1.11 - Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 6.1.6.



8.1.12 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da sessão.

8.2 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.3 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## **9 - DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

9.1.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras desta Prefeitura, através da **plataforma de Concorrência Eletrônica [www.comprascacapava.com.br](http://www.comprascacapava.com.br)**.

9.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2.1 – Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

9.1.3 – Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Agente de Contratação.

9.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## **10 – DO CONTRATO**

10.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VII, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

a) - A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) - Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.

d) – Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

e) comprovação de recolhimento de garantia contratual, nos termos do item 10.4;

10.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste Edital.

10.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.

10.4 - Da adjudicatária se exigirá no ato da assinatura do contrato a **prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual**, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4.1 - Fica assegurado ao contratado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II.

10.4.1.1 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

10.4.1.2 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

10.4.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

11.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

## **12 - DAS SANÇÕES**

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 6.1.6 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

12.1.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo II) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

12.1.2 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

12.1.4 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

12.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

12.1.6 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.



12.1.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

13.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

13.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

13.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

13.7 - O Agente de Contratação ou Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.8 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

13.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

13.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

13.10 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

13.11 - O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

13.12 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Caçapava, 04 de fevereiro de 2026

**Gabriel Pinelli Ferraz**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

## ANEXO I - BRIEFING

### Objetivos Estratégicos

O processo licitatório vai julgar a melhor proposta técnica das agências publicitárias participantes do certame. Elas deverão apresentar peças com as informações deste briefing, com ênfase à criatividade de cada uma. O papel essencial das peças publicitárias será o de mostrar ao público-alvo as políticas públicas da atual gestão, que focam na qualidade de vida da população caçapavense e no desenvolvimento econômico da cidade.

Para alcançar a meta proposta, são necessárias divulgações permanentes de prestação de serviços públicos de qualidade, bem como a valorização dos nossos equipamentos públicos municipais, políticas de atração de investimentos e de geração de emprego e renda.

A campanha deverá ter prazo de dois meses de veiculação nas mais diversas mídias (incluindo a eletrônica) com gastos, de no máximo, 20% do conjunto da verba do contrato.

### Perfil do Município de Caçapava

Caçapava é um município localizado no Vale do Paraíba, região estratégica entre as duas principais capitais do país, São Paulo e Rio de Janeiro, e próximo às cidades de São José dos Campos e Taubaté. Essa posição geográfica favorece o desenvolvimento econômico e logístico, especialmente nos setores industrial e de serviços.

O município possui aproximadamente 100 mil habitantes, mantendo as características de uma cidade do interior, com qualidade de vida, proximidade comunitária e acesso a áreas verdes.

A economia de Caçapava é diversificada, com destaque para indústrias, comércios, agricultura e produção local. A cidade integra o eixo industrial do Vale do Paraíba e conta com áreas destinadas à expansão de novos negócios e atração de investimentos.

A cidade tem acesso direto à Rodovia Presidente Dutra e a Rodovia Carvalho Pinto, sem contar a proximidade do Aeroporto de São José dos Campos e Aeroporto de Guarulhos. Caçapava ainda possui a linha férrea da malha regional sudeste que interliga os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Caçapava é um município em desenvolvimento, com potencial para expansão industrial e logística, fortalecimento da inovação e da formação profissional, desenvolvimento sustentável do turismo e da cultura local, geração de empregos qualificados e valorização dos pequenos empreendedores.

**Data de aniversário da cidade:** 14 de abril de 1855.



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

**Gentílico:** Caçapavense.

### **Dados Sociais:**

PIB (Produto Interno Bruto) per capita: aproximadamente R\$54.458,95 (2021)

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): 0,788 (2010)

### **História da Cidade:**

Em 1705, o fazendeiro paulista Jorge Dias Velho, casado com Sebastiana de Unhate, construiu a capela de louvor à Nossa Senhora d'Ajuda no local denominado "cassa-paba" (do tupi caassa = mata e paba = clareira, vereda), hoje conhecido como Caçapava Velha, que foi a Célula Mater da organização social, política, religiosa e cultural da cidade.

Em torno da capela fixaram outros moradores, formando o povoado que foi, em 1814, elevado à freguesia subordinada a Taubaté. Do povoado partiram desbravadores e fundadores de outras cidades. Dos dois mais conhecidos são: Francisco Barreto Leme do Prado, fundador de Campinas, e o capitão Tomé Portes D'El Rei, fundador de São João D'El Rei, em Minas Gerais.

As disputas políticas culminaram, em 1842, com deslocamento de um grupo contrário à situação para um outro sítio alguns quilômetros de Caçapava Velha, em terras doadas pelo fazendeiro coronel João Dias da Cruz Guimarães, onde foi construída uma capela em homenagem a São João Batista.

No novo povoamento, os capitães João Ramos da Silva e João Lopes Moreira, com a colaboração do major Francisco Alves Moreira, deram impulso ao desenvolvimento da cidade.

Em 1855, o novo arraial foi elevado à categoria de Vila, elevada à cidade em 1875. A capela de São João Batista passa a ser a Matriz da Paróquia de Nossa Senhora D'Ajuda.

Caçapava completou 170 anos e a Administração Municipal desenvolve políticas específicas para tornar Caçapava uma cidade de oportunidades, com crescimento econômico e social, onde exista oportunidades para todos. Nos anos passados, Caçapava era considerada "cidade dormitório", título que hoje não deve mais ser atrelado a cidade, devido ao seu crescimento econômico e social.

### **Objetivos da Comunicação**

O Departamento de Comunicação da Prefeitura de Caçapava tem como objetivo informar, orientar e aproximar a população das ações, programas, serviços e projetos desenvolvidos pela Administração Municipal. O trabalho é pautado pela transparência, linguagem acessível



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

e responsabilidade pública, além do compromisso permanente de combater a desinformação e promover o acesso à informação de qualidade.

Para apoiar essa estratégia, a agência de publicidade contratada desempenhará papel essencial na criação e execução das campanhas de comunicação de interesse público. Atuará como parceira técnica do Departamento de Comunicação, contribuindo com o planejamento e desenvolvimento de campanhas, a elaboração de conceitos criativos e peças publicitárias, bem como a produção de materiais gráficos, audiovisuais e digitais. Também será responsável pela direção de arte, pela definição de padrões visuais e pela coerência estética das campanhas, além do planejamento, compra e gestão de mídia em veículos como rádio, televisão, jornal, internet, outdoors e redes sociais.

A agência deverá ainda atuar na criação de conteúdos e estratégias para ambientes digitais, realizar pesquisas e análises para avaliar o desempenho das campanhas e orientar tomadas de decisão futuras. Dessa forma, sua atuação será integrada ao Departamento de Comunicação, contribuindo para fortalecer a comunicação pública municipal, ampliar o alcance das informações de interesse coletivo e promover maior diálogo entre a Prefeitura e a população.

### **Desafios da comunicação**

O principal desafio do Departamento de Comunicação da Prefeitura de Caçapava é garantir visibilidade, clareza e entendimento sobre as ações da Administração Municipal, promovendo a divulgação de programas, serviços, obras, atos oficiais e campanhas de interesse público, comunitário, cultural e turístico.

No cenário atual, marcado pela circulação acelerada de informações e pela presença constante das redes sociais no cotidiano da população, torna-se indispensável utilizar linguagem clara, acessível e adequada a cada público. A comunicação deve ser capaz de esclarecer, sensibilizar e informar, contribuindo para a construção de confiança entre governo e sociedade, além de atuar de forma ativa no combate à desinformação.

O município de Caçapava vive um momento de transformação, com avanços em infraestrutura, melhorias em serviços públicos e fortalecimento do ambiente de desenvolvimento econômico, empreendedorismo e geração de oportunidades. No entanto, ainda há um desafio de percepção junto à população: grande parte dos moradores não se reconhece como parte desse movimento de progresso, o que dificulta o fortalecimento da identidade local e o sentimento de pertencimento.

Além disso, o cenário de circulação acelerada de informações e disputas narrativas exige uma comunicação clara, estratégica e emocionalmente significativa, capaz de valorizar a cidade, reforçar seus diferenciais e combater visões defasadas sobre seu potencial.

### **Objetivo Geral**



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

Desenvolver uma campanha institucional que consolide Caçapava como a cidade das oportunidades e do futuro, reforçando o orgulho de ser caçapavense e aproximando a população das ações realizadas pela gestão.

### **Objetivos Específicos**

Fortalecer a identidade e o sentimento de pertencimento da população. Mostrar, de maneira clara e acessível, as melhorias e investimentos realizados pela Prefeitura. Transmitir a ideia de futuro, evidenciando projetos, obras e iniciativas que ampliam oportunidades econômicas, educacionais, culturais e sociais. Estabelecer um discurso unificado que apresente Caçapava como um município em evolução, acolhedor, dinâmico e com visão estratégica. Gerar engajamento emocional, reforçando o orgulho de viver, trabalhar e empreender em Caçapava. Promover participação popular, sendo protagonistas do desenvolvimento local.

### **Público Alvo**

População de Caçapava, empreendedores, turistas, imprensa, formadores de opinião.



**Everton Rodrigues**  
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

## ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda, para execução e veiculação de material de divulgação institucional desta municipalidade.

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Caçapava

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, apresenta a seguinte Proposta de Preços:

1. Honorários incidentes sobre os custos comprovados, realizados com a efetiva intermediação desta empresa, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação:  
.....% (..... por cento).
2. Desconto de .....% (..... por cento) sobre os custos referenciais da Tabela de Custos Referenciais da Tabela Referencial de Custos e Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.
3. Honorários de .....% (.....) por cento sobre serviços externos de terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que aceitamos todas as condições do edital desta Concorrência e seus anexos.

Proponente:

CNPJ/MF nº:

Endereço:

CEP: Cidade: Estado:

Telefone:

Nome do subscritor:

RG nº

e CPF nº -

Nacionalidade:

Função que exerce na empresa:

Endereço Residencial:

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

Nome completo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

**Concorrência Eletrônica Nº 005/2025**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, ora sendo realizado pela Prefeitura \_\_\_\_\_, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo Edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 7.2 do instrumento convocatório, (\* exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas).

\* **DECLARA** também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial no que diz respeito ao contido no art. 4º da Lei 14.133/21, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

\* **Declaração a ser realizada por ME e EPP.**

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

**OBS.:** Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação** e na plataforma de Concorrência Eletrônica 005/2025, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.6 do Edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

**Concorrência Eletrônica N° 005/2025**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/21**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Concorrência Eletrônica n° \_\_\_\_/\_\_\_\_**, ora sendo realizado pela Prefeitura....., declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991. \*

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).\*\*

**\* Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.**

**\*\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva**

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

*OBS.: - Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação** e na plataforma de Concorrência Eletrônica 005/2025, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.6 do Edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

**Concorrência Eletrônica N° 005/2025**

**ANEXO IV.1**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA COOPERATIVA À LEI FEDERAL N° 12.690/2012 E ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL N° 11.488/2007.**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Concorrência Eletrônica n° \_\_/\_\_, Processo n° \_\_/\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal n° 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente. \*

**\* Para usufruir do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

*OBS.: - Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação** e na plataforma de Concorrência Eletrônica 005/2025, apenas por licitantes sob a forma de cooperativas, e deve estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.6 do Edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

**Concorrência Eletrônica N° 005/2025**

ANEXO V

COMPROMISSO RELATIVO AO ITEM 7.2.16 DO EDITAL

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica n° \_\_\_\_/\_\_\_\_**, ora sendo realizado pela Prefeitura \_\_\_\_\_, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante

**OBS.:** Este documento deverá ser inserido no envelope documentação e na plataforma de Concorrência Eletrônica 005/2025, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.6 do Edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

<p>CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ PROCESSO N. (DE ORIGEM): _____ OBJETO: _____ ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*) _____ Pelo Presente Termo, nós, abaixo identificados.</p> <p><b>1. Estamos CIENTES de que:</b></p> <p>a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;</p> <p>b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;</p> <p>c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;</p> <p>d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);</p> <p>e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.</p> <p><b>2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:</b></p> <p>a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;</p> <p>b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.</p> <p><b>LOCAL e DATA:</b> _____</p> <p><b>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE,</b> Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____</p> <p><b>RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</b> Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____</p> <p><b>RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE</b> <b>Pelo contratante:</b> Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____</p> <p><b>Pelo contratada:</b> Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____</p> <p><b>ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:</b></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

---

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025 ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) DO OBJETO

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, para execução e veiculação de material de divulgação institucional desta municipalidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços referidos no artigo 6, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21, em razão de sua natureza predominantemente intelectual e criativa, por disposição de sua lei de regência.

### 2) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de publicidade se faz necessária para prestação de serviços de publicidade institucionais de utilidade pública no intuito de promover, educar e informar, bem como a divulgação dos atos oficiais do município. Para atender as demandas desta prefeitura, assim como todas as secretarias municipais (como exemplo as campanhas da área da saúde, combate à dengue, prevenção contra DSTs, campanhas na área da cidadania promovidas pelo Cras, Creas, informativos na área de educação, cultura, esporte, meio ambiente, etc).

Entende-se por serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 12.232/2010 e, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeitura de Caçapava busca, com a contratação de uma agência de publicidade, aprimorar sua comunicação institucional, garantindo maior eficiência, qualidade técnica e agilidade na execução das ações de divulgação governamental. A parceria permitirá o uso mais responsável dos recursos públicos e o fortalecimento da imagem institucional, com suporte profissional e estratégico às secretarias municipais.

### 3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de Agência de Propaganda, para execução e veiculação de material de divulgação institucional desta municipalidade.

Os serviços, objeto desta licitação, compreendem: estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediária e externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, e a supervisão de execução e veiculação de publicidade ao público em geral; planejamento e execução de pesquisas e outros



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre os resultados das campanhas publicitárias e ações de comunicação; produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e a criação, produção e execução de novas formas de comunicação com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, tudo conforme especificado neste edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento.

Tais serviços deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação social ou de defesa e desenvolvimento de cidadania e de utilidade pública, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, atendendo às demandas das diversas secretarias municipais, com caráter estritamente institucional, educativo, informativo e de utilidade pública, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, em consonância com a Constituição Federal e com a legislação aplicável.

#### **4) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

Poderá participar do certame a empresa que atenda às seguintes condições:

- Ser do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;
- Apresentar proposta técnica e comercial e documentos de habilitação;
- Apresentar documentação de qualificação técnica compatível com o objeto, incluindo atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em serviços de publicidade;
- Estar regularmente constituída e inscrita no CNPJ, com objeto social compatível com a contratação;
- Apresentar comprovação de regularidade fiscal;
- Não possuir impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- Garantir a emissão de Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento.

#### **5) EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a entrega dos itens e com o custo já incluso no valor a ser pago pela Prefeitura de Caçapava.

Os serviços terão prazo de vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados do dia subsequente ao da publicação do contrato em órgão de imprensa oficial do Município. A prorrogação poderá ser admitida mediante termo aditivo, desde que prevista no edital e no contrato, mantida



a vantajosidade, observada a disponibilidade orçamentária e respeitado o limite máximo admitido, mediante prévia justificativa da área demandante e manifestação da Procuradoria Geral do Município.

## **6) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Para a gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam indicados:

a) Gestor do contrato:

- Nome: Millena Francine de Moura Moreira
- Matrícula: 440129
- Cargo: Diretora de departamento administrativo e de defesa do consumidor

b) Fiscal Administrativo

- Nome: Dulcinéia de Freitas Carvalho Silva
- Matrícula: 3299
- Cargo: Chefe de Seção de Relacionamento com a Imprensa

c) Fiscal Técnico

- Nome: Karine de Souza Monteiro
- Matrícula: 440231
- Cargo: Chefe de Divisão de Expediente Geral

6.2. A indicação acima será formalizada por ato próprio da autoridade competente, devendo os designados acompanhar a execução, atestar as medições, registrar ocorrências e adotar as demais providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

Com base nos estudos constantes do DFD e do Estudo Técnico Preliminar, a gestão e fiscalização da futura contratação obedecerão aos parâmetros aqui definidos pela Prefeitura de Caçapava, notadamente quanto à indicação do gestor e dos fiscais do contrato e às obrigações da contratada, conforme os pontos a seguir.

6.3 Obrigações da Contratada:

- I) Executar os serviços diretamente, com recursos próprios, atuando de forma integrada e garantindo a prestação de serviços de alta qualidade.
- II) Os serviços deverão ser executados por profissionais indicados na Proposta Técnica apresentada, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação prévia à Prefeitura de Caçapava.
- III) Cumprir rigorosamente todos os prazos e demais especificações estabelecidas pela Prefeitura de Caçapava.
- IV) A agência poderá intermediar a contratação de veículos de comunicação e de fornecedores de serviços complementares.



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

- V) Toda contratação de veículos de divulgação e fornecedores especializados deverá contar com autorização prévia e expressa da Prefeitura de Caçapava, sendo a agência responsável por atuar por conta e ordem da administração pública.
- VI) A Prefeitura de Caçapava deverá ser devidamente identificada pela agência no ato de qualquer contratação de veículos de divulgação.
- VII) Gerir, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação, inclusive aqueles decorrentes de cotações realizadas pela Prefeitura de Caçapava, respondendo por eventuais danos ou prejuízos diretos e indiretos resultantes de sua atuação.
- VIII) Qualquer alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de serviços contratados deverá ser comunicada de forma imediata e formal à Prefeitura de Caçapava, cabendo à agência adotar providências para sanar eventuais pendências.
- IX) A responsabilidade por falhas de fornecedores, veículos de divulgação ou da própria agência, que afetem a execução dos serviços contratados, implicará revisão das obrigações e dos pagamentos, conforme a extensão dos prejuízos ocasionados.
- X) Supervisionar e orientar a produção, impressão e distribuição de peças gráficas conforme aprovação da Prefeitura de Caçapava, atestando sua conformidade com as especificações constantes nos documentos de autorização.
- XI) Empenhar-se para obter as melhores condições comerciais nas negociações com fornecedores e veículos de comunicação.
- XII) Pertencem à Prefeitura de Caçapava todas as vantagens obtidas em negociações com fornecedores e veículos de divulgação, incluindo descontos e bonificações em tempo, espaço ou reaplicações concedidas pelos veículos, ressalvados, quando cabíveis, os planos de incentivo de que trata o art. 18 da Lei nº 12.232/2010, observados os limites e condicionantes fixados na legislação.
- XIII) A agência não poderá sobrepor planos de incentivo aos interesses da Prefeitura de Caçapava, devendo sempre basear suas escolhas em critérios técnicos e dados de mercado comprovados.
- XIV) Nos casos de reaproveitamento de peças publicitárias da Prefeitura de Caçapava, a agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço.
- XV) Elaborar, sempre que solicitado pela Prefeitura de Caçapava, estudos e relatórios sobre práticas e investimentos em mídias.
- XVI) Prestar esclarecimentos à Prefeitura de Caçapava sobre quaisquer fatos ou situações que possam comprometer a imagem da agência, independentemente de solicitação.
- XVII) Assumir integralmente todos os tributos, taxas e encargos decorrentes da execução contratual, incluindo contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e demais obrigações legais necessárias ao cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

- XVIII) Responder por recolhimentos indevidos ou por omissões totais ou parciais nos recolhimentos de tributos incidentes sobre os serviços contratados.
- XIX) Sempre que solicitado pela Prefeitura de Caçapava, apresentar comprovação de adimplência com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais vigentes.
- XX) A agência deverá ainda disponibilizar, de forma contínua, fotógrafo profissional, vinculado à equipe da agência, devidamente habilitado e com equipamento próprio adequado para registros de ações institucionais, programas governamentais, eventos oficiais, lançamentos de obras e materiais de arquivo institucional. O profissional deverá estar disponível para coberturas previamente agendadas e demandas emergenciais, respeitando cronograma definido pela Diretoria de Comunicação.

## **7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.1.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização. → A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s). → Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta-corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3 O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

7.4 O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

7.5 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

## **8) FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 Será exigida apresentação de proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

8.1.1 Raciocínio básico: texto em que a Licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações constantes no ANEXO I (Briefing) principalmente, sobre o problema de comunicação da Prefeitura de Caçapava;

8.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária, texto em que a Licitante:

8.1.2.1 Apresentará e defenderá o tema e o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da Prefeitura de Caçapava;

8.1.2.2 Explicará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente sobre qual mensagem transmitir, a quem transmitir, como transmitir, e quais instrumentos, ferramentas e meios de divulgação a utilizar;

8.1.3 Ideia criativa: a Licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a solucionar o problema específico de comunicação, observadas as seguintes disposições:

8.1.3.1 Apresentação da relação de todas as peças integrantes da campanha, incluída as eventuais reduções e variações de formato;

8.1.3.2 Apresentará exemplos de peças que corroborem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação. Os exemplos de peças:

- a) Estão limitados a dez (10), sob pena de desclassificação, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para quaisquer peças, e de "monstro", para rádio e Internet;
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;
- d) Apresentados como parte de um kit serão computados individualmente no limite de que se trata a alínea "a" do subitem 8.1.3.2



8.1.4 Estratégia de mídia e não mídia, constituída de:

8.1.4.1 Texto em que, de acordo com as informações do ANEXO I (Briefing), demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da Campanha (através da inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura;

8.1.4.2 Simulação do plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 8.1.3.1, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e textos com as explicitações das premissas adotadas e bases de cálculo;

a) Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos, o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos propostos, separadamente, sobre os meios de mídia e os de não mídia percentuais alocados à produção de cada peça, por tipo de mídia e de não mídia;

b) No caso de não mídia, no resumo geral, também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça;

c) Na simulação de que trata o subitem 8.1.4.2

c.1) Os preços de mídia devem ser os de "tabela cheia" dos veículos;

c.2) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.680/65;

c.3) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros;

8.1.5 Capacidade de atendimento: textos em que a Licitante apresentará:

8.1.5.1 Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período de atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência;

8.1.5.2 A quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo nome, formação e experiência) dos profissionais que serão colocados à disposição para execução do Contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento; criação; produção de rádio e TV; produção gráfica; mídia e atendimento;

8.1.5.3 As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do Contrato;

8.1.5.4 A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do Contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peças que advierem da campanha e na elaboração do plano de mídia;



- 8.1.5.5 A discriminação das informações de marketing e de comunicação, das pesquisas de audiência, de leitura, de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Caçapava, e sem ônus adicional, durante a execução do contrato;
- 8.1.6 Repertório: apresentação, sob forma de peças e respectivas fichas técnicas, de conjunto de trabalhos concebidos/veiculados pela LICITANTE, acompanhados de indicação sucinta do problema que a peça se dispôs a resolver;
- 8.1.6.1 Poderão ser apresentadas até dez (10) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica física, todas veiculadas ou expostas.
- 8.1.6.2 Cada peça deverá conter ficha técnica com identificação da Licitante, título, data de veiculação, período de veiculação/exposição e menção de, pelo menos, um veículo/meio de divulgação;
- 8.1.6.3 As peças deverão ser encaminhadas de forma eletrônica através de documento com link de acesso a compartilhamento em nuvem, sem identificação do remetente;
- 8.1.6.4 As peças NÃO podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela Prefeitura de Caçapava;
- 8.1.7 Relato das soluções de problemas de comunicação: deverão ser apresentados até dois (2) "cases" veiculados ou expostos, com o visto/carimbo do cliente em, no máximo, duas (2) laudas cada, formato A4, tipologia Arial, tamanho 12, entrelinhamento simples, relatando soluções de problemas de comunicação formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. Os relatos apresentados NÃO podem referir-se a soluções de problemas da Prefeitura de Caçapava
- 8.1.7.1 É permitida a inclusão de até cinco (5) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças encaminhadas de forma eletrônica através de documento com link de acesso a compartilhamento em nuvem, sem identificação do remetente;
- 8.1.8 O plano de comunicação publicitária deverá ser redigido em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado, preferencialmente, da seguinte forma:
- 8.1.8.1 Em tamanho A4;
- 8.1.8.2 Com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens laterais esquerda e direita e 2,5 cm nas margens superior e inferior;
- 8.1.8.3 Com margens superior e inferior iniciadas a partir da borda da folha;
- 8.1.8.4 Com texto entrelinhado "simples" entre as linhas;
- 8.1.8.5 Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito de cada página;



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

- 8.1.8.6 Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia e dos textos complementares, as licitantes poderão utilizar fontes tipográficas que julguem mais adequadas para a apresentação;
- 8.1.8.7 Serão de propriedade da Prefeitura de Caçapava todas as peças e propostas publicitárias, textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- 8.1.8.8 Vedado o uso de qualquer peça veiculada com ou sem modificações na vigência do Contrato.
- 8.2 Será exigida apresentação de Proposta de Preço contendo, preferencialmente, a Razão Social e o endereço completos da Licitante, seus números de telefone, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), se houver, para fins de eventuais contatos, assim como dados e qualificação completa do representante legal pela celebração do Contrato (estado civil, profissão, número de cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado junto à empresa Licitante;
- 8.2.1 A Proposta de Preço deverá conter os percentuais a serem utilizados para pagamento de cada serviço quando da sua ocorrência, observado o modelo da proposta constante do ANEXO II (Modelo de Proposta de Preço);
- 8.2.2 A Proposta de Preço deverá consignar expressamente os percentuais propostos pela Licitante, que deverá suportar todos os custos e despesas, diretas e indiretas (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para-fiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação, descrito nos ANEXOS I (Briefing) e apresentado conforme ANEXO II (Modelo de Proposta de Preços);
- 8.2.3 A Proposta de Preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de percentuais ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento;
- 8.2.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 8.3 Da avaliação da Proposta Técnica – 70%
- 8.3.1 O julgamento da Proposta Técnica pela Subcomissão Técnica da presente Concorrência obedecerá aos seguintes atributos, em cada quesito ou subquesito:
- 8.3.1.1 Plano de comunicação publicitária:
- a) Raciocínio básico: a acuidade de compreensão:
- a.1) das características da Prefeitura de Caçapava e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- a.2) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura de Caçapava



com seu público;

- a.3) do papel da Prefeitura de Caçapava no atual contexto social, político e econômico;
- a.4) do problema específico de comunicação da Prefeitura de Caçapava.

b) Estratégia de comunicação publicitária:

- b.1) a adequação do tema e do conceito proposto à natureza e à qualificação da Prefeitura de Caçapava, ao seu problema específico de comunicação;
- b.2) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático, dos conceitos propostos e da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- b.3) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura de Caçapava com seus públicos;
- b.4) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação;
- b.5) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- b.6) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura de Caçapava e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos da Prefeitura de Caçapava e a verba disponível.

c) Ideia criativa:

- c. 1) sua adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura de Caçapava;
- c.2) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c.3) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- c.4) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- c.5) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- c.6) sua pertinência às atividades da Prefeitura de Caçapava e à sua inserção na de peças apresentados;
- c.7) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos;
- c.8) a exequibilidade das peças;
- c.9) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

d) A estratégia de mídia e não-mídia: prioritários;

- d.1) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público;
- d.2) a capacidade analítica evidenciada no exame destes hábitos;
- d.3) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas (2);
- d.4) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura de Caçapava;



d.5) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças;

d.6) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.3.1.2. Capacidade de atendimento:

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura de Caçapava, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do Contrato, em caráter prioritário;

d) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura de Caçapava e a Licitante, esquematizada na proposta;

e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura de Caçapava, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

8.3.1.3. Repertório:

a) a ideia criativa e sua pertinência;

b) a clareza da exposição;

c) a qualidade da execução e do acabamento.

8.3.1.4. Relatos de soluções de problemas de comunicação:

a) a concatenação lógica da exposição;

b) a evidência de planejamento publicitário;

c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) a relevância dos resultados apresentados.

8.3.2. A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

a) Plano de comunicação publicitária: até cinquenta e cinco (55), sendo:

a.1.) Raciocínio básico: até dez (10);

a.2.) Estratégia de comunicação publicitária: até vinte (20);

a.3) Ideia criativa: até quinze (15);

a.4) Estratégia de mídia e não-mídia: até dez (10);

b) Capacidade de atendimento: até vinte (20);



c) Repertório: até quinze (15);

d) Relatos de soluções de problemas de Comunicação: até dez (10);

8.3.3. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica;

8.3.4. A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos;

8.3.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações;

8.3.6. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passar, a compor este processo da licitação;

8.3.7. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

8.3.7.1. Não atender às exigências do Edital e seus Anexos;

8.3.7.2. Não alcançar, no total, a nota mínima de oitenta (80) pontos;

8.3.7.3. Obter nota zero (0) em quaisquer quesitos ou subquesitos;

8.3.8. O julgamento da proposta técnica será efetuado pela Subcomissão Técnica, o qual constará de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, com seu posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.3.9. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes do momento fixado.

8.3.10. Se houver empate que impossibilite a identificação automática dos dois melhores classificados na fase da proposta técnica, serão assim considerados os licitantes que obtiveram as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes 8.3.1.1. até o 8.3.1.4;

8.3.11. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na imprensa oficial, no sítio oficial e no Diário Oficial da Prefeitura de Caçapava e para o qual estarão convocadas todas as Licitantes;

8.3.12. O resultado do julgamento das propostas técnicas será publicado na imprensa oficial, bem como será disponibilizado via internet no sítio oficial do município [www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br);

8.4 Da Proposta de Preço – 30%



**Prefeitura Municipal de Caçapava**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050**

8.4.1 As propostas de preços das licitantes classificadas na fase técnica serão analisadas pela Comissão de Licitação quanto à conformidade com as condições e limites estabelecidos neste Edital e seus Anexos, especialmente no que se refere às bandas de remuneração e descontos parametrizadas conforme a REMUAG/SECOM e referências de mercado.

8.4.2. O julgamento da Proposta de Preço será realizado por meio de pontuação proporcional e comparativa, utilizando-se fórmulas de normalização, que asseguram isonomia entre as proponentes, conforme art. 36 da Lei 14.133/2021. A pontuação máxima da Proposta de Preço é de 100 (cem) pontos.

8.4.3 Para atribuição da pontuação será usada a tabela com os indicadores seguintes, com pontuação total de 100 pontos, observando o seguinte:

8.4.3.1 Será aplicada a seguinte pontuação sobre o percentual de descontos a ser concedido à Prefeitura Municipal de Caçapava, sobre seus custos internos para confecção da tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo:

<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA</b>	<b>PONTOS</b>
0%	0
5%	05
10%	10
15%	15
20%	20
25%	25
30%	30
35%	35
40%	40
45%	45
50%	50

8.4.3.2 Será aplicada a seguinte pontuação sobre percentual de comissão sobre o desconto padrão (comissão de agência) que repassará para a Prefeitura advindos de negociação, assim como das bonificações por volume, oferecidas pelos veículos de divulgação:

<b>PERCENTUAL DE DESCONTOS DE COMISSÃO</b>	<b>PONTOS</b>
15%	0
14%	10
13%	20
12%	30
11%	40
10%	50



8.4.3.3 Será aplicada a seguinte pontuação sobre percentual de comissão sobre os honorários de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças, acompanhamento e materiais:

PERCENTUAL DE DESCONTOS	PONTOS
20% (0% de repasse)	0
19% (1% de repasse)	05
18% (2% de repasse)	10

8.4.4. Os percentuais de desconto e os fees ofertados deverão respeitar as faixas de referência de mercado fundamentadas na REMUAG/SECOM e em contratos públicos de natureza similar, observando-se especialmente as bandas de vantajosidade indicadas para:

- Desconto sobre a Tabela de Serviços Internos (SINAPRO/SP ou equivalente);
- Percentual de repasse do desconto de agência (comissão de veiculação e bonificações);
- Honorários aplicados sobre serviços externos e produção de peças terceirizadas

8.4.4.1. A atribuição de pontuação seguirá a tabela de avaliação da Proposta de Preço constante deste edital. A apresentação de percentuais superiores ao teto ou inferiores ao piso estabelecido para cada quesito implicará a atribuição de pontuação zero naquele item.

8.4.5. É vedada a apresentação de percentuais ou valores simbólicos, inexequíveis, artificialmente reduzidos ou incompatíveis com a execução contratual, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A Comissão de Contratação poderá solicitar comprovação de exequibilidade sempre que necessário, sob pena de desclassificação.

8.4.6. Todas as bonificações por volume, descontos comerciais, créditos, vantagens financeiras ou quaisquer benefícios econômicos decorrentes da negociação com veículos de comunicação ou fornecedores deverão, como regra, ser integralmente repassados à Administração, vedada sua apropriação ou retenção pela agência, salvo hipóteses específicas de planos de incentivo publicitário admitidas pelo art. 18 da Lei nº 12.232/2010, desde que previamente justificadas e aprovadas pela Administração.

8.4.7. O faturamento relativo à compra de mídia deverá ocorrer sempre pelo valor líquido, já deduzidos todos os descontos, abatimentos, incentivos e bonificações efetivamente concedidos pelos veículos de comunicação, mediante comprovação documental idônea, incluindo planilha de veiculação e declaração formal do veículo.

## 8.5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL - TÉCNICA E PREÇO

8.5.1. A classificação final das licitantes será obtida pela média ponderada das notas da Proposta Técnica (NPT) e da Proposta de Preço (NPP), conforme determinado nos arts. 4º e 5º da Lei nº 12.232/2010 e art. 36 da Lei nº 14.133/2021.



8.5.2. A Nota Final (NF) será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (0,70 \times NPT) + (0,30 \times NPP)$$

Onde:

- NF = Nota Final da licitante;
- NPT = Nota da Proposta Técnica
- NPP = Nota da Proposta de Preço

8.5.3. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de NF, sendo declarada vencedora aquela que obtiver a maior Nota Final.

8.5.4. Em caso de empate, será adotada a seguinte ordem de critérios, sucessivamente:

- I – maior nota na Proposta Técnica;
- II – maior desconto sobre compra de mídia (Quesito Desconto sobre Compra de Mídia da Proposta de Preço);
- III – sorteio público, com registro em ata.

8.6 Do envio das propostas: As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando a plataforma oficial disponibilizada pela Administração. O acesso à plataforma exige login seguro e, quando aplicável, certificado digital do representante legal da licitante, garantindo a autenticidade, a integridade e o sigilo das propostas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.6.1 Cada licitante deverá enviar:

- 8.6.1.1 Proposta Técnica, contendo todas as informações e documentos solicitados. As peças gráficas deverão ser encaminhadas de forma eletrônica através de documento com link de acesso a compartilhamento em nuvem, sem identificação do remetente;
- 8.6.1.2 Proposta de Preço, com detalhamento completo de valores, percentuais, fees e descontos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO 2 – Proposta de Preço;
- 8.6.1.3 Documentos de habilitação digitalizados e anexados na plataforma.

## 9) DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de consórcios na licitação, haja vista que, pela realidade observada no mercado, não se verificam elementos fundamentais que justifiquem a necessidade destas coligações, principalmente quanto ao risco de se prejudicar competitividade. De fato, existe um grande número de agências com capacidades técnica e econômico-financeira suficientes para atender as exigências da contratação. É comum que cada agência se estruture de forma a atender integralmente as exigências técnicas dos serviços de publicidade e propaganda exigidas pela Lei nº 12.232/10, não sendo, portanto, necessário se consorciar para obtenção de estrutura física e/ou profissional mínimas para participar do certame.



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

## 10) ESTIMATIVA DE PREÇOS

Valor estimado da contratação é de R\$ 1.139.333,33 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos.)

## 11) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

<u>Despesa</u>	<u>Natureza da Despesa</u>	<u>Programa de Trabalho (funcional)</u>	<u>Fonte (nº e título)</u>	<u>Código de Aplicação</u>
773	3.3.90.39	04.131.7004	01 - Tesouro	110-0000
772	3.3.90.39	04.131.7004	01 - Tesouro	110-0000
2645	3.3.90.39	08.131.4015	01 - Tesouro	510-0000
2648	3.3.90.39	08.131.4015	05 - Federal	500-0031
5034	3.3.90.39	08.131.4015	05 - Federal	500-0033
3015	3.3.90.39	08.131.4015	05 - Federal	500-0042
4622	3.3.90.39	10.131.1004	05 - Federal	303-0019
1770	3.3.90.39	10.131.1009	01 - Tesouro	305-0000
4718	3.3.90.39	15.122.8001	03 - Fundos	400-0002
5795	3.3.90.39	10.131.1004	01 - Tesouro	303-0000
6190	3.3.90.39	10.131.1004	08 - Emenda Impositiva	303-0046
5804	3.3.90.39	10.131.1012	01 - Tesouro	302-0069
5805	3.3.90.39	10.131.1012	05 - Federal	302-0070

Caçapava, 30 de janeiro de 2026

*Maria Lúcia P.M. Santos*

**Maria Lúcia Pereira Máximo dos Santos**  
Chefe de Seção de Projetos

*Matheus Araújo*

**Matheus Moreira Araújo**  
Assessor de Políticas Públicas

*EVERTON RODRIGUES*  
**EVERTON RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS E A EMPRESA ....., PARA ..... EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na Sede da Prefeitura, situada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/SP, presentes, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, com sede no(a) (endereço da secretaria)....., na cidade de Caçapava/Estado de SP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.189.305/0001-21, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Yan Lopes de Almeida, nomeado(a) pela ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES REALIZADA NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025, portadora da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (nome da empresa contratada)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na (endereço principal da empresa), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no concorrência eletrônico nº ....., processo administrativo nº 6713/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 4985/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ....., por um período de 12 (doze) meses, podendo ser nos termos da lei.



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

2.1 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Despesa	Natureza da Despesa	Programa de Trabalho (Funcional)	Fonte (nº e título)	Código de Aplicação

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

4.3 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes no item 6.9 deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

4.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal 9711/98 e Instrução Normativa SRP 3/2008, alterada pela IN RFB 971/2009 publicada em 17/11/09.

4.7 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

5.1 – O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de serviço, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de .... (.....) meses. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

5.1.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

5.2 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na ..... , sito a ..... , nº. .... - ..... - ...../SP – CEP. ....

5.3 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 6.9, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.3.2 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

5.3.3 - A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 2 (dois) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5.1 – O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

5.5.2 - O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

5.5.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5.4 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

---

à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.9 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

---

Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.10.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.10.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, formalizando por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprim-



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

---

do as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.20.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei 14.133/21.

6.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.24 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.25 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.26 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

---

preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

6.27 – Informar e manter atualizado e acompanhar o e-mail indicado para canal oficial de comunicação, informando sempre que houver impossibilidade de acompanhamento, e indicando novo e-mail para substituição, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

do contrato.

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

### Em que:

**R** = Parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.6 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.**

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento Editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 – Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

---

de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

---

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar conforme disposto no item 12.1.4 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO**

14.1 - Fica designado o servidor \_\_\_\_\_, responsável pelo Setor de \_\_\_\_\_, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.



# Município de Caçapava

CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão  
Caçapava-SP CEP: 12.280-050

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

15.1 A CONTRATADA executará o contrato todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO.**

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ 45.189.305/0001-21**  
**Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP**  
**CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6692**

**Concorrência Eletrônica Nº 005/2025**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE E-MAIL PARA COMUNICAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que indica o seguinte endereço de e-mail que poderá ser utilizado como canal oficial de comunicação pela Administração:

**E-MAIL PARA COMUNICAÇÃO:** \_\_\_\_\_

A empresa assume a responsabilidade pela verificação regular deste e-mail, garantindo a recepção de todas as informações, notificações, documentos e demais comunicações oficiais relacionadas à licitação em questão e à execução do contrato subsequente.

A empresa declara, ainda, estar ciente de que todas as comunicações enviadas para o endereço de e-mail indicado serão consideradas válidas e produzirão efeitos legais, conforme as normas previstas no Edital de licitação e no contrato a ser celebrado.

A empresa se compromete, também, a informar previamente à Administração caso venha a enfrentar qualquer dificuldade ou impedimento que a impeça de utilizar o endereço de e-mail indicado acima como canal de comunicação com a Administração. Neste caso, caberá à empresa informar um novo endereço de e-mail para substituição do canal oficial de comunicação.

Esta declaração tem por objetivo permitir uma comunicação eficiente e ágil entre a Administração e a empresa licitante, garantindo a transparência e a lisura do processo licitatório.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**OBS.:** Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação** e na plataforma de Concorrência Eletrônica 005/2025, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.6 do Edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



## **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025 ANEXO IX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1) INFORMAÇÕES BÁSICAS**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010 e com a Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação visa dar efetividade ao dever constitucional de publicidade e transparência dos atos administrativos (art. 37, caput, da CF) e às campanhas de interesse público dirigidas à população.

### **2) SECRETARIA REQUISITANTE**

Gabinete do Prefeito – Diretoria de Comunicação

### **3) DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

- Maria Lúcia Pereira Maximo dos Santos - Chefe de Seção de Projetos - Matrícula 7228
- Matheus Moreira Araujo - Assessor de Políticas Públicas – Matrícula: 440184

### **4) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

O presente Estudo Técnico Preliminar será elaborado em observância às seguintes diretrizes:

**4.1. Conformidade legal:** estrita observância à Lei Federal nº 12.232/2010, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas constitucionais relativas à publicidade e transparência dos atos administrativos.

**4.2. Aderência ao planejamento:** compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano de Contratações Anual do Município.

**4.3. Publicidade institucional e impessoalidade:** delimitação do objeto à divulgação de campanhas institucionais e de utilidade pública, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, em consonância com o entendimento do TCE-SP.

**4.4. Economicidade e eficiência:** busca da solução que assegure melhor relação custo-benefício, com dimensionamento adequado do objeto e do valor estimado, considerando os limites orçamentários.

**4.5. Critérios técnicos e qualidade:** estruturação da futura licitação com base em critérios técnicos objetivos, inclusive por meio de subcomissão técnica e tipo de julgamento “técnica e preço”, de forma a garantir a qualidade das peças e estratégias de comunicação.



## **5) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A publicidade institucional integra o dever constitucional de publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo à população o conhecimento das ações governamentais e favorecendo o controle social sobre a Administração Pública.

A contratação de agência de publicidade mostra-se necessária para o desenvolvimento de campanhas, peças e ações de comunicação destinadas a informar, orientar e educar a população, bem como divulgar programas, serviços, campanhas de utilidade pública e atos oficiais das diversas secretarias municipais, a exemplo de:

- campanhas de saúde (imunização, combate à dengue, prevenção de doenças);
- campanhas socioassistenciais promovidas pelos CRAS e CREAS;
- programas educacionais, eventos culturais, esportivos e ambientais;
- divulgação de obras, serviços e ações de governo, dentre outros.

Nos termos da Lei nº 12.232/2010, os serviços de publicidade compreendem atividades integradas de estudo, planejamento, conceituação, criação, execução e supervisão da veiculação de campanhas, de caráter estratégico e natureza predominantemente intelectual, o que reforça a necessidade de contratação de agência especializada para atender, de forma contínua e qualificada, às demandas de comunicação institucional do Município.

Assim, contratação de agência de publicidade especializada possibilitará a criação e a implementação de estratégias de comunicação eficazes, assegurando que a população tenha acesso às informações de forma clara, objetiva e acessível. Também viabilizará a produção de materiais informativos e campanhas institucionais, bem como a disseminação de conteúdos relevantes por meio de diferentes canais de comunicação, de maneira integrada e planejada.

## **6) PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2026, previamente elaborado.

## **7) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar, cumulativamente, os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.232/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

**7.1. Regime jurídico aplicável:** a licitação e a execução contratual serão regidas, no que diz respeito aos serviços de publicidade, pela Lei nº 12.232/2010, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, naquilo em que não conflitar com a legislação especial.

**7.2. Modalidade e tipo de julgamento:** o certame será processado pela modalidade Concorrência, preferencialmente eletrônica, em consonância com o art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que a define como modalidade destinada à contratação de bens e



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

serviços não classificados como comuns, adotando-se o tipo “técnica e preço”, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.232/2010 e do art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços.

**7.3. Peças e propostas técnicas obrigatórias:** o edital deverá exigir, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, a apresentação de plano de comunicação publicitária, peças e estratégias de comunicação, bem como proposta de preço estruturada de forma a permitir a avaliação objetiva das ofertas.

**7.4. Subcomissão técnica:** a Administração deverá designar, previamente à publicação do edital, subcomissão técnica composta por profissionais notoriamente conhecedores da área de publicidade, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

**7.5. Qualificação técnica e capacidade operacional:** as licitantes deverão comprovar experiência anterior na prestação de serviços congêneres, por meio de atestados de capacidade técnica e demais documentos de habilitação previstos na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021, de modo a evidenciar aptidão para atender, de forma contínua, às demandas de comunicação institucional do Município.

**7.6. Planejamento, execução e fiscalização:** a contratação deverá estar vinculada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, com definição clara de objetivos, resultados esperados e critérios de medição, observando-se as regras de gestão e fiscalização contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à designação de gestor e fiscais do contrato.

**7.7. Observância aos princípios e vedações:** todas as ações de comunicação decorrentes do contrato deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei nº 12.232/2010 e com o entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas.

## **8) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Contratação de agência de publicidade para gerenciamento e execução de serviços publicitários	UN	1

A presente contratação não envolve a quantificação prévia e exaustiva dos bens, produtos e serviços a serem demandados ao longo da execução contratual.

Diferentemente dos serviços de natureza comum, caracterizados por tarefas padronizadas, executadas de forma mecânica ou segundo técnicas, protocolos e métodos previamente estabelecidos e conhecidos - para os quais seria cabível, em regra, a utilização da modalidade pregão - os serviços de publicidade têm natureza predominantemente intelectual, pois a contratação se volta essencialmente à expertise da agência de propaganda na concepção e proposição de soluções de comunicação



adequadas aos objetivos específicos de cada demanda.

## **9) LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Atualmente, existem diversas empresas no mercado que prestam serviços de publicidade e propaganda. Conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10, o critério de julgamento, obrigatoriamente, será "melhor técnica" ou "técnica e preço". Portanto, sugere-se que seja adotado o critério "técnica e preço", conforme as últimas contratações para esse mesmo objeto.

A Proposta Técnica consiste na apresentação do Plano de Comunicação Publicitária sem identificação, com vistas à análise dos quesitos pela Subcomissão Técnica de forma totalmente imparcial e idônea, sem a possibilidade de identificação do licitante, conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10.

Com o objetivo de estabelecer o valor global a ser utilizado para contratação de agência de publicidade para gerenciamento e execução de serviços publicitários, foi realizado um levantamento de preço através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O estudo levou em conta contratos com necessidades parecidas com as desta municipalidade.

Para a presente contratação, cujo julgamento será realizado pelo critério de técnica e preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que a qualidade técnica dos serviços possui relevância ao valor ofertado, razão pela qual a avaliação econômica deve ser compatível com a complexidade e especialização do objeto.

Considerando que a execução contratual está condicionada às demandas institucionais ao longo do exercício e à disponibilidade orçamentária desta municipalidade, o montante indicado a seguir possui natureza de estimativa, destinada exclusivamente a subsidiar o processo licitatório.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Guia de Compras Públicas, mediante consulta a três cotações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cuja média aritmética serviu de base para formação do valor estimado. Além disso, observou-se o limite orçamentário previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2026.

Diante disso, o valor estimado da contratação é de R\$ 1.139.333,33 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

## **10) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor estimado da contratação é de R\$ 1.139.333,33 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos.)

Os valores contratuais serão passíveis de reajuste anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Tal critério visa



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia previsão no instrumento convocatório e no futuro contrato.

### **11) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na seleção, por meio de Concorrência do tipo técnica e preço, de uma agência de publicidade com comprovada capacidade técnica e estrutura operacional para planejar, criar, produzir, executar e acompanhar ações de comunicação institucional do Município, em regime contínuo, conforme o conceito de serviços de publicidade definido no art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

A agência selecionada será responsável por desenvolver e implementar estratégias de comunicação integradas, atendendo às demandas das diversas secretarias municipais, observando-se sempre o interesse público, a impessoalidade e a vedação de promoção pessoal.

O critério de julgamento técnica e preço, adotado nos termos do art. 5º da Lei nº 12.232/2010 e do art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021, permitirá valorar de forma adequada a qualidade técnica das propostas - especialmente quanto ao plano de comunicação publicitária, às peças e às estratégias apresentadas - sem afastar a competitividade, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa sob a ótica da eficiência, da economicidade e da efetividade da comunicação institucional.

### **12) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Opta-se pela contratação de uma única agência de publicidade, em lote único, por se tratar de serviço predominantemente intelectual e integrado, em que a unidade de criação e planejamento é essencial para manter a coerência da identidade institucional, a harmonia das campanhas e a gestão centralizada das demandas de todas as secretarias.

A divisão do objeto entre várias agências geraria risco de perda de padronização da comunicação institucional, aumento de custos de coordenação e fiscalização e pouca economia financeira, motivo pelo qual o parcelamento não se demonstra técnica nem economicamente vantajoso.

### **13) RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de agência de publicidade, a Prefeitura de Caçapava pretende aperfeiçoar a comunicação institucional, garantindo maior eficiência, qualidade técnica e oportunidade na divulgação de programas, serviços, campanhas de utilidade pública e atos oficiais. Espera-se, ainda, ampliar o alcance e a compreensão das informações pela população, fortalecer a imagem institucional do Município, assegurar o uso responsável e planejado dos recursos destinados à publicidade e oferecer suporte profissional e estratégico às secretarias municipais na definição e execução de suas ações de comunicação.



#### **14) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A Administração deverá, previamente à publicação do edital, designar a subcomissão técnica prevista no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, composta por profissionais notoriamente conhecedores da área de publicidade, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas agências participantes da concorrência.

Após a contratação, deverão ser formalmente designados o gestor e os fiscais do contrato, promovendo-se, sempre que necessário, capacitação específica quanto às peculiaridades dos serviços de publicidade, aos critérios de medição e aceite e às vedações legais incidentes, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A Administração garantirá, ainda, a disponibilização de espaço físico adequado e de condições mínimas de infraestrutura para reuniões de alinhamento, apresentação de planos de comunicação, entrega de materiais e acompanhamento da execução contratual de modo a viabilizar a atuação integrada entre a agência contratada e os órgãos municipais demandantes.

#### **15) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou demandar maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

#### **16) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

#### **17) VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratação terá início previsto em janeiro de 2026, com vigência inicial de 12 (doze) meses, por se tratar de serviços contínuos de publicidade institucional. Nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que prevista em edital e contrato, mantida a vantajosidade e observada a disponibilidade orçamentária, e respeitados os limites máximos de vigência previstos.

#### **18) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

À vista das informações e análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de agência de publicidade é necessária e adequada para atender, de forma contínua e qualificada, às demandas de comunicação institucional do Município. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a necessidade de valorar a qualidade das soluções de comunicação propostas, opta-se fundamentadamente pela adoção do critério de julgamento "técnica e preço", nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e do art. 36, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Caçapava  
CNPJ 45.189.305/0001-21  
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP  
CEP: 12.280-050

Diante do exposto, a equipe de planejamento manifesta-se pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório com base nas premissas e diretrizes aqui estabelecidas.

Caçapava, 03 de dezembro de 2025.

**ASSINATURAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Everton Rodrigues**

Chefe de Gabinete

  
\_\_\_\_\_  
**Thais Veiga**  
Diretora de Comunicação

Mat. 440193

**Thais Helena Veiga**

Diretora de Comunicação